APROVADO
Em 22/05/202
PRESIDENTE

Emenda Aditiva 04

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 174, de 2025os seguintes dispositivos:

Art 1º Fica alterado o art. 39 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

§ 6º Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório o valor fixado em ato do Chefe do Poder Executivo, que tomará como base o vencimento do cargo efetivo adotado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência, adicional de insalubridade e o adicional noturno, estes dois últimos quando couber; podendo, ainda, ser acrescidas demais vantagens pecuniárias decorrentes das condições especiais de trabalho.

Art 2º Fica alterado o inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 36, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.

III – Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório o valor fixado em ato do Chefe do Poder Executivo, que tomará como base o vencimento do cargo efetivo adotado como paradigma, acrescido do adicional de insalubridade e do adicional noturno, estes dois últimos quando couber; podendo, ainda, ser acrescidas demais vantagens pecuniárias decorrentes das condições especiais de trabalho.

Bae